

## DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 25/2009

de 17 de Março de 2009

que altera o anexo I (Questões Veterinárias e Fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 60/2008, de 6 de Junho de 2008 <sup>(1)</sup>.
- (2) A Directiva 2008/62/CE da Comissão, de 20 de Junho de 2008, que prevê determinadas derrogações aplicáveis à admissão de variedades autóctones e variedades agrícolas naturalmente adaptadas às condições regionais e locais e ameaçadas pela erosão genética, bem como à comercialização de sementes e batatas de semente dessas variedades <sup>(2)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (3) A Directiva 2008/83/CE da Comissão, de 13 de Agosto de 2008, que altera a Directiva 2003/91/CE que estabelece regras de execução do artigo 7.º da Directiva 2002/55/CE do Conselho no que diz respeito aos caracteres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies hortícolas <sup>(3)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (4) A Decisão 2008/462/CE da Comissão, de 16 de Junho de 2008, que dispensa a Bulgária, a Eslováquia e o Reino Unido de certas obrigações relativas à aplicação da Directiva 66/401/CEE do Conselho no que diz respeito à *Galega orientalis* Lam. <sup>(4)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (5) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

O capítulo III do anexo I do acordo é alterado do seguinte modo:

1. Na parte 1, ao ponto 15 (Directiva 2003/91/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32008 L 0083**: Directiva 2008/83/CE da Comissão, de 13 de Agosto de 2008 (JO L 219 de 14.8.2008, p. 55).»

2. Na parte 2, a seguir ao ponto 51 (Decisão 2007/853/CE da Comissão) é inserido o seguinte ponto:

«52. **32008 L 0062**: Directiva 2008/62/CE da Comissão, de 20 de Junho de 2008, que prevê determinadas derrogações aplicáveis à admissão de variedades autóctones e variedades agrícolas naturalmente adaptadas às condições regionais e locais e ameaçadas pela erosão genética, bem como à comercialização de sementes e batatas de semente dessas variedades (JO L 162 de 21.6.2008, p. 13).»

<sup>(1)</sup> JO L 257 de 25.9.2008, p. 19.

<sup>(2)</sup> JO L 162 de 21.6.2008, p. 13.

<sup>(3)</sup> JO L 219 de 14.8.2008, p. 55.

<sup>(4)</sup> JO L 160 de 19.6.2008, p. 33.

3. Na rubrica «ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO», a seguir ao ponto 77 (Decisão 2007/321/CE da Comissão) é inserido o seguinte ponto:

«78. **32008 D 0462**: a Decisão 2008/462/CE da Comissão, de 16 de Junho de 2008, que dispensa a Bulgária, a Eslováquia e o Reino Unido de certas obrigações relativas à aplicação da Directiva 66/401/CEE do Conselho no que diz respeito à *Galega orientalis* Lam. (JO L 160 de 19.6.2008, p. 33).»

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos das Directivas 2008/62/CE e 2008/83/CE e da Decisão 2008/462/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 18 de Março de 2009, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 17 de Março de 2009.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Alan SEATTER

---

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.